

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

Finanças Municipais e o Enfrentamento à Covid-19: O Caso de Curitiba (Brasil) e Porto (Portugal)

Willian Batista Oliveira¹
Débora Reis Leal de Lima²
Antônio Gonçalves de Oliveira³
Sônia de Paula Nogueira⁴

Área temática: Finanças e Políticas Públicas

Resumo

A pandemia do novo Coronavírus repercutiu não apenas nos sistemas públicos de saúde de todo o mundo mas também na economia, levando os governos de todas as esferas a tomarem decisões relativas à condutas sanitárias, sociais e financeiras. O objetivo deste artigo é analisar as medidas legislativas referentes aos aspectos financeiros para a superação das consequências da Covid-19 adotadas nos municípios de Curitiba (Brasil) e Porto (Portugal). Para tal, empregou-se procedimentos bibliográficos e documentais entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021. Embora ainda não haja dados referentes ao impactos e efetividade de tais medidas, é possível perceber o papel dos governos locais na recuperação econômica e na salvaguarda da comunidade, num esforço conjunto aos governos centrais para o enfrentamento da crise.

Palavras-chave: Autarquias locais; Austeridade fiscal; Vulnerabilidade; Pandemia.

Abstract

The new Coronavirus pandemic has had repercussions not only on public health systems around the world but also on the economy, leading governments of all spheres to make decisions regarding health, social and financial conduct. The purpose of this article is to analyze the legislative measures regarding the financial aspects to overcome the consequences of Covid-19 adopted in the municipalities of Curitiba (Brazil) and Porto (Portugal). To this end, bibliographic and documentary procedures were used between December 2020 and January 2021. Although there is still no data regarding the impacts and effectiveness of such measures, it is possible to perceive the role of local governments in economic recovery and safeguarding community, in a joint effort with central governments to face the crisis.

Keywords: Local authorities; Fiscal austerity; Vulnerability; Pandemic.

¹ Universidade Tecnológica Federal do Paraná, willianboliveira@gmail.com

² Universidade Tecnológica Federal do Paraná, deborareisdelima@gmail.com

³ Universidade Tecnológica Federal do Paraná, agoliveira@utfpr.edu.br

⁴ Instituto Politécnico de Bragança, sonia@ipb.pt

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

1. Introdução

O ano de 2020 pode ser considerado como “o ano em que o mundo parou” (COELHO, 2020). E não seria exagero tal afirmação: uma nova cepa de coronavírus (Sars-Cov-2) acarretou em uma doença respiratória, com efeitos sistêmicos, potencialmente fatais em alguns casos e com alta taxa de transmissão quando comparada à outras cepas do mesmo vírus (ZHENG et al, 2020), levando a Organização Mundial de Saúde a declarar a Covid-19 uma pandemia em 11 de março. A pandemia culminou em impactos sanitários, sociais e econômicos em escala global, com importantes efeitos nas rotinas de famílias, empresas e nos governos (MARANHÃO; SENHORAS, 2020), que tiveram que agir rapidamente no intuito de mitigar a disseminação da doença e, assim, resguardar seus sistemas de saúde, fortemente impactado pelo grande número de doentes e internações (COUTO, 2020).

As principais medidas podem ser agrupadas em 4 categorias: monetárias, como redução de taxas de juros, por exemplo; fiscais, como os pacotes de estímulos dos governos centrais aos governos locais, de controle humano, como a proibição das viagens internacionais; e de saúde pública, como as quarentenas impostas a todo o mundo e o recomendado distanciamento social (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020; OZILI; ARUN, 2020).

É neste contexto que Ozili e Arun (2020) refletem sobre como uma crise sanitária pode se transformar numa crise global. Bresser-Pereira (2020) arrisca que a crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus pode ser maior que a Grande Depressão da década de 30, após o *crash* da Bolsa de Nova Iorque. Isto porque o distanciamento social, principal medida para o achatamento da curva de casos e redução da pressão nos sistemas de saúde, uma vez que ainda não existiam vacinas ou medicamentos eficazes para a doença, acarretou no fechamento do comércio, de escritórios, negócios e muitos postos de trabalho. Assim, o consumo diminuiu, a circulação de pessoas foi restringida e todas as demais consequências desta política sem intervenções farmacêuticas (NPI's) provocaram um cenário com choque de oferta, de procura, financeiro e de incertezas (BRESSER-PEREIRA, 2020; LIN; MEISSNER, 2020; WILLIAMS; KAYAOGU, 2020).

Segundo dados da Organização Mundial do Trabalho, a pandemia diminuiu em 10,7% a renda global pelo trabalho entre os meses de janeiro e setembro de 2020, com impactos em todas as economias mundiais. O montante equivale a uma perda de US\$ 3,5 trilhões (cerca de 2,9 trilhões de euros). Se as projeções do Fundo Monetário Internacional se confirmarem, 2020 se encerrará com uma ordem de 5% de queda no PIB mundial, além do aumento da dívida pública em todos os países (BRESSER-PEREIRA, 2020).

Diante todas estas incertezas, a grande pergunta é: qual é o custo dessa crise e de onde virão os aportes financeiros para evitar que esta se torne a pior crise financeira de todos os tempos? O papel do Estado é fundamental para a restauração da saúde pública e financeira neste cenário pandêmico (CHIEZA, 2020). Sem adentrar no mérito das possíveis crises federativas e de liberdade vistas em alguns lugares do mundo, como no Brasil, é essencial que governos de todas as esferas unam esforços para atravessar uma das maiores crises da era moderna.

O objetivo deste *paper* é analisar as medidas legislativas referentes aos aspectos financeiros para a superação das consequências da Covid-19 adotadas nos municípios de Curitiba (Brasil) e Porto (Portugal), desde o início do cenário pandêmico até janeiro de 2021. A atualidade do tema, a repercussão das consequências das medidas restritivas adotadas em todo o mundo e o papel determinante dos governos na implementação de políticas mitigatórias à crise justificam este estudo.

Este trabalho está dividido em 5 seções: após esta introdução, apresenta-se um referencial teórico pautado nas principais características da organização política e administrativa de Brasil e Portugal, com especial ênfase às atribuições dos municípios em cada

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

país, seguido pela abordagem austeridade fiscal em cenário pandêmico e, ainda, vulnerabilidade e enfrentamento da crise por meio de medidas tributárias. A seção 3 apresenta os procedimentos metodológicos adotados. Por fim, os resultados e as considerações finais são abordados nas seções 4 e 5 respectivamente.

2. Revisão de literatura

2.1 Municípios: autonomia e competências

O conceito de Estado está fundamentado em três principais elementos: o território, a população e o governo. Por território, entende-se a área de domínio de um Estado, dentro ou fora de seus limites geográficos. População é a sociedade que habita tal território, e governo é a representação do povo no exercício da soberania nacional, garantida constitucionalmente nos Estados Democráticos de Direito (DORNELLAS et al, 2016).

As Constituições, Federal no caso do Brasil e da República no caso de Portugal, instituem o Estado Democrático de Direito em seus preâmbulos. Assim, asseguram o princípio da constitucionalidade, o princípio democrático, o sistema de direitos fundamentais, o princípio da justiça social, o princípio da igualdade, o princípio da divisão de poderes, o princípio da legalidade e o princípio da segurança jurídica (HENRICHES et al, 2016).

Contudo se a forma de governo entre os dois países é igual, a organização político-administrativa dos países reserva peculiaridades: o Brasil é uma República Federativa presidencialista e Portugal é uma República Unitária Semipresidencialista. De acordo com Zmitrowicz, Biscaro e Marins (2013), a principal diferença entre estes dois regimes de governo é a descentralização política, administrativa e financeira do território. As principais características entre a organização político-administrativa entre Brasil e Portugal estão descritas no quadro 1:

Quadro 1. Panorama político-administrativo Brasil e Portugal.

	Brasil	Portugal
Forma de Governo	República federativa	República unitária
Sistema de governo	Presidencialista	Semipresidencialista
Divisão política	Poderes: <ul style="list-style-type: none">• Executivo• Legislativo• Judiciário	Órgãos de soberania: <ul style="list-style-type: none">• Presidência da República• Assembleia da República• Tribunais• Governo
Divisão administrativa	Unidades Federativas: <ul style="list-style-type: none">• União• Estados• Municípios• Distrito Federal	Administração Central (Estado) Administração Autônoma <ul style="list-style-type: none">• Autarquias Locais<ul style="list-style-type: none">• Municípios• Freguesias• Regiões Autônomas<ul style="list-style-type: none">• Municípios• Freguesias

Fonte: elaborado pelos autores, 2020.

O Brasil é formado pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo estes entes autônomos, dotados de competências próprias e compartilhadas com o Estado

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

e a União (MORAES, 2018). Assim, os municípios brasileiros podem, dentro dos limites constitucionais, deliberar e executar sobre matérias de interesse local, dentre as quais, as relacionadas aos aspectos financeiros (MORAES, 2018; ZMITROWICZ; BISCARO; MARINS, 2013).

Dentre as competências dos municípios brasileiros (MORAES, 2018), além das relacionadas ao ordenamento e planejamento urbano, à prestação de serviços públicos como o transporte coletivo, a manutenção do ensino infantil e a proteção do patrimônio histórico-cultural, destaca-se:

- a) a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando normas federais e estaduais, quando for o caso;
- b) a instituição e arrecadação de tributos e a aplicação de rendas (nos termos constitucionais);
- c) a prestação de serviços de atendimento à saúde da população (nos termos constitucionais).

Por sua vez, Portugal se divide em Regiões autônomas (arquipélago de Açores e da Madeira) e Autarquias locais (continentais). De acordo com a Constituição Portuguesa, as autarquias locais “são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”, compreendidas pelos municípios e pelas freguesias (PORTUGAL, 2005). Quanto a autonomia das autarquias locais, Nogueira, Joco e Ribeiro (2020) concluem que estas possuem plena autonomia jurídica e política, porém atuam sob a tutela administrativa do Estado, de modo a salvaguardar as premissas de Estado Unitário, como a unidade territorial e a coesão nacional.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais (PORTUGAL, 2013), tanto os municípios quanto as freguesias dispõem de competências do âmbito de consulta, planejamento, investimento, gestão, licenciamento e controlo prévio e de fiscalização, as áreas de saúde, ordenamento de território e urbanismo. Os municípios possuem atribuições, em articulação com as freguesias, nas áreas de ordenamento do território e urbanismo, saúde, educação, transporte, entre outras.

Importante ressaltar que, respeitando a tutela administrativa do Estado, os municípios são regidos pelos princípios gerais da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado (PORTUGAL, 2013).

Respeitadas as diferenças entre a organização dos países em estudo, a importância de uma esfera de governo local é reconhecida por diversos autores que alegam que são estes os responsáveis pelo desenvolvimento local sustentável, palco da concretização das políticas públicas na vida dos cidadãos, atuando como uma conexão mais próxima entre governos, mercados e sociedade (ABRUCIO, 2005; COELHO, 2015; TAVARES et al, 2018).

2.2 Austeridade e cenário pandêmico

A manutenção de um estado de equilíbrio financeiro se apresenta como um desafio, sendo constantes as notícias de desequilíbrios que levam a cenários de dificuldades com consequências aos cidadãos. Tais desajustes podem resultar de diversas determinantes, como má gestão dos recursos públicos ou múltiplos fatores econômico-sociais, como os decorrentes dos impactos da Covid-19.

Nos momentos de privação financeira, indispensável aderir a medidas para o gerenciamento de cortes, altendo-se o gerenciamento organizacional para menores níveis de utilização de recursos (LEVINE, 1978, 1979), com estratégias para se impedir brechas orçamentárias por meio de métodos mais severos e aparentes (GUO; NESHKOVA, 2018). No

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

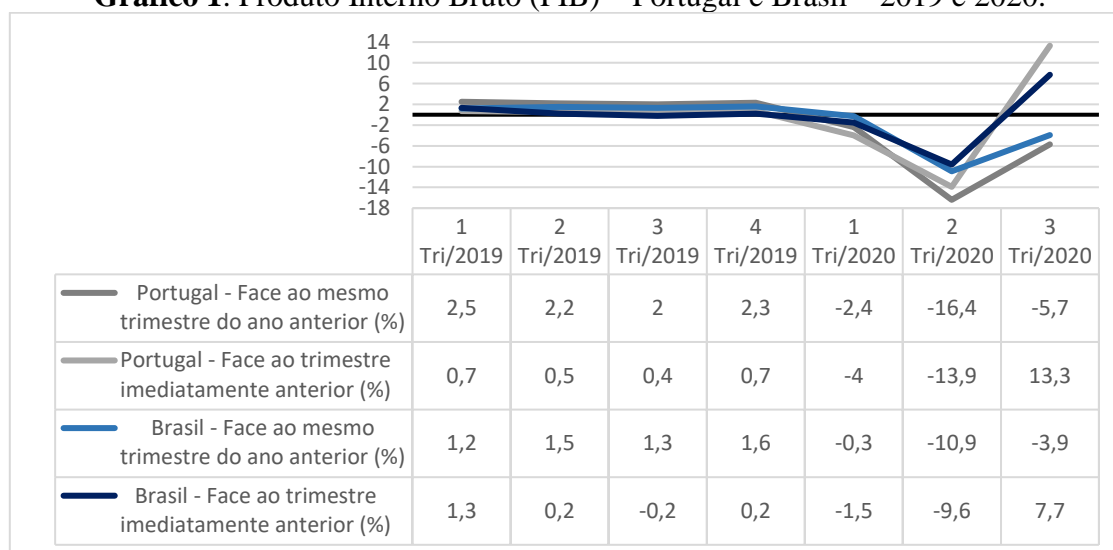
caso, medidas restritivas podem ser mais lesivas aos cidadãos (PEREIRA, 2015), implementando-se opções como aumento da tributação; redução de benefícios fiscais, custos e investimentos; refinanciamento de dívidas, etc.

Nesta linha, os momentos de crise implicam em maior responsabilidade dos gestores públicos, distanciando-se de ações meramente populares sem o adequado planejamento público. Para tanto, a boa organização em momentos positivos é fundamental para o equilíbrio posterior, com a manutenção financeira dos entes públicos nos momentos de dificuldade, embora se possa indicar a pandemia da Covid-19 como uma situação significativamente atípica e sem precedentes.

A pandemia provocou severos desajustes nas finanças públicas, mas mais ainda, trouxe impactos nas esferas empresariais e sociais. O agravamento partiu do cenário de calamidade pública, que culminou na restrição no exercício de liberdades econômicas pelas empresas, limitando-se especialmente a circulação de pessoas e, assim, a abertura dos estabelecimentos comerciais, gerando dificuldades na auferição de receitas que por conseguinte afetaram o cumprimento de obrigações financeiras, incluindo as tributárias (FERREIRA NETO; RAVANELLO, 2020)

Para substanciar as informações acerca dos resultados do cenário pandêmico, vale trazer alguns dados econômicos que bem demonstram a depressão dos números em 2020, especialmente no 2º trimestre. Tanto no Brasil e em Portugal, os percentuais medidos pelos órgãos oficiais acerca do Produto Interno Bruto (PIB), revelam o impacto negativa nos dados, que se revertem em muitas outras consequências para o Estado e para os particulares.

Gráfico 1. Produto Interno Bruto (PIB) – Portugal e Brasil – 2019 e 2020.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de IBGE (2020); Pordata (2020).

A deterioração dos percentuais em 2020 decorrem dos impactos da redução da atividade econômica a partir das medidas de confinamento e fechamento de estabelecimentos, que por consequência afetam a produção de bens e serviços e os rendimentos das famílias. Contudo, os dados indicam uma retomada das atividades no 3º trimestre, face as adaptações sociais e econômicas para superação da crise. Ocorre que ainda são incertos os resultados para o 4º trimestre, com o advento da segunda onda de contaminação do vírus.

De acordo com dados da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, OCDE (2020), Portugal manteve uma faixa de estabilidade do PIB entre 2015 a 2019,

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

interrompida pela projeção negativa de 2020, mas com estimas de retomada nos anos seguintes, cujos números são bem abaixo dos indicados para a Zona do Euro e OCDE, dos quais Portugal faz parte. Já o Brasil passou por um cenário de crise econômica e política até 2016, retomando os números positivos em 2017 a 2019, interrompidos pela pandemia em 2020, mas também com melhores projeções nos anos seguintes.

Do contexto brasileiro, foram diversos os impactos das medidas adotadas para combate da pandemia e socorro financeiro de Estados e Municípios. Pelo viés da receita, medidas como redução de alíquotas, desoneração do IPI, redução do IOF sobre o crédito, desoneração em contribuições sociais e suspensão do pagamento de dívidas previdenciárias, somaram um impacto negativo de R\$ 20,6 bilhões, com impacto fiscal no Resultado Primário de 2020 em R\$ 526,0 bilhões (BRASIL, 2020).

Já em Portugal, a dívida das administrações públicas portuguesas em termos percentuais em relação ao PIB saltou de 117,2% no 4º trimestre de 2019 para 130,6% no 3º trimestre de 2020, repetindo patamares do 3º trimestre de 2017 (B, 2020). Além disso, vale citar os grandes impactos no setor de turismo, cujas incertezas e restrições de entrada de estrangeiros podem prolongar a crise, gerando grandes preocupações, uma vez que o turismo representa 8% do Valor Acrescentado Bruto e 9% do emprego (MAMEDE; PEREIRA; SIMÕES, 2020). Além disso, “do lado da despesa, o *lay-off* foi a medida com maior impacto (819 milhões de euros), seguida das despesas associadas à Saúde (368,4 milhões de euros), nomeadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e medicamentos” (DIREÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO, 2020).

2.3. Vulnerabilidade e enfrentamento por meio de medidas fiscais

Estabelecidas as consequências econômicas da pandemia Covid-19, é de suma relevância a sua conexão com os aspectos da realidade social, dentro do que chamamos de vulnerabilidade, a qual também pode ser atribuída aos entes locais, face a dependência de muitos deles a transferências financeiras do poder central. Disto, diversas ações de enfrentamento se voltam para o socorro dos entes locais, os quais, por sua vez, também adotam ações de auxílio empresarial e social. Dessas primeiras linhas, cite-se que o surto da Covid-19 agrava os cenários de vulnerabilidade social das populações locais, em especial no contexto da saúde pública e aumento do desemprego (AHMED et al, 2020).

Analisando o contexto brasileiro, há um grande número de pessoas atuantes na economia informal, cujos fluxos financeiros foram interrompidos pela pandemia, acelerando o processo de vulnerabilidade social, com influência direta nos resultados das políticas de combate à pandemia (ITO; PONGELUPPE, 2020). Some-se, também, o prolongamento da suspensão das atividades letivas presenciais, adicionando demandas na educação pública para continuidade dos serviços, implicando assim que se dê o seu adequado financiamento (ALVES et al, 2020).

No caso, há uma interligação entre a superação das vulnerabilidade e a manutenção das atividades econômicas, considerando que as medidas de enfrentamento abrangem diversos pacotes financeiros, mantidos pela arrecadação tributária. Logo, tributação e vulnerabilidade social não são temas díspares, tendo em vista que a receita do Estado é justificada pela despesa, que se estabelece em prol da realização de políticas públicas.

Nesta linha, são entes locais os primeiros a suportarem as demandas dos municípios, carecendo em muitos casos dos auxílios do poder central, sem possibilidade de aumento de impostos em contextos pandêmicos, face a gravidade do momento. Disto, são manejados instrumentos de política fiscal, como auxílio na recuperação das finanças públicas, as quais

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

podem ter efeitos imediatos ou de longo prazo, a fim de gerar estímulos na atividade econômica, que por sua vez revertem no incremento de arrecadação.

Para cada contexto, caberá aos gestores a adoção de instrumentos específicos de incentivo. Os países emergentes possuem maior dependência dos tributos sobre o consumo, enquanto nos países desenvolvidos a redução se dá nos impostos sobre a renda particular e contribuições para a segurança social (PALMA, 2020). Da distinção, a afetação do consumo, considerando a redução da demanda de produtos e serviços ao consumidor, reduziu as cadeias de produção e abastecimento nacional e internacional, trazendo uma série de riscos de liquidez (DE VITO; GÓMEZ, 2020), além de possíveis reduções no alcance dos objetivos que versam sobre o desenvolvimento sustentável (BARBIER; BURGESS, 2020).

Adiante, a vulnerabilidade também pode ser analisada pelo âmbito das administrações municipais, diante das dificuldades de manutenção dos recursos advindas de regras fiscais impostas nacionalmente, dificuldades nas condições financeiras internas e falta de capacidade para enfrentamento da crise. Com isto, retoma-se a questão da dependência dos entes locais quanto ao poder central, face a necessidade de novos auxílios, renegociação de dívidas, flexibilização de regras fiscais, incluindo os níveis de endividamento, entre outros.

Vale o apontamento de que a interpretação dos conceitos jurídicos estabelecidos em regras e princípios, em tempos excepcionais como da Covid-19, carecem de razoabilidade e juízos de equidade, diante da necessidade da adoção de medidas tributárias para salvaguardar a atividade econômica-empresarial e a manutenção de empregos, e assim também a continuidade da capacidade contributiva para pagamento dos tributos (FERREIRA NETO; RAVANELLO, 2020). O fato é que, em cenários de calamidade, muitas empresas optam pelo não recolhimento dos tributos, buscando posteriormente programas para renegociação de dívidas e moratória tributária (CAMPOS; GOMES, 2020).

No caso, muitas das discussões tributárias, em especial aquelas que versam sobre a liberação de certidões negativas e exibibilidade/suspensão do crédito tributário, acabam por ser demandadas nos âmbitos dos tribunais, onde os argumentos acerca das exceções do cenário pandêmico são levadas em conta. Disto, as decisões judiciais são cada vez mais pautadas no consequencialismo exigindo atenção do aplicador da norma.

Sobre as medidas adotadas pelos governos aos particulares, Devereux et al (2020) explicam que elas podem ser divididas entre aquelas que criam incentivos para mudança de comportamento, ou aquelas que simplesmente fornecem um benefício em dinheiro. Na primeira hipótese, se amoldam ações relacionadas a manutenção de empregos por meio da redução de jornada de trabalho e flexibilização dos salários, com subsídios pagos pelo Estado. Na segunda, abrangem-se medidas para impulsionamento do fluxo de caixa, incluindo o diferimento/postergação no pagamento de impostos. Os mesmos autores (2020) ressaltam que o diferimento cria um benefício no curto prazo, mas pode ser um problema nas fases seguintes de recuperação e manutenção, já que as empresas permanecem com um passivo fiscal.

O foco das políticas tributárias/fiscais foram se alterando conforme as mudanças nas medidas de contenção, amoldando-se aos contextos de agravamento ou redução da contaminação do vírus, sendo que alguns países introduziram cortes de impostos para empresas. Tais medidas se concentram em categorias fiscais onde a base tributária não varia conforme o ciclo econômico imediato (ex. impostos sobre a propriedade) e onde, na ausência de cortes de impostos, os resultados poderiam ser indevidamente punitivos para empresas que enfrentaram perdas acentuadas de receita (OECD, 2020).

Dos contextos apresentados, vale citar estudos da OCDE (2020) e do Insper (2020) os quais realizaram diversos levantamentos sobre os tipos de medidas fiscais adotadas pelos governos de múltiplos países, prevalecendo das amostras as escolhas governamentais por

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

medidas de diferimento, com prorrogação dos prazos de pagamento e desconto de acréscimos por atraso, seguido por medidas de parcelamento.

Deste modo, o enfoque das medidas fiscais no cenário pandêmico se deu pela menor rigidez dos prazos de pagamento, seja pelo diferimento sem (ou com menores) encargos e/ou opções de parcelamento tributário, vistos assim como benesses de curto prazo face redução ocasional da atividade econômica.

3. Metodologia

O presente estudo, de abordagem qualitativa, natureza aplicada e objetivos descritivos, visa responder a seguinte indagação: quais as medidas legislativas, no âmbito das finanças públicas, aprovadas à nível municipal, no Brasil e em Portugal, relativas ao enfrentamento da Covid-19? Para tal, foram escolhidos os municípios de Curitiba (Brasil) e Porto (Portugal), municípios que reconhecida importância nacional, as duas sedes de regiões metropolitanas, figurando entre os dez municípios de maior densidade demográfica de seus países. A fim de responder a tal questionamento, foi traçado um objetivo geral: analisar as medidas legislativas referentes aos aspectos financeiros para a superação das consequências da Covid-19 foram adotadas nos municípios de Curitiba (Brasil) e Porto (Portugal) do início do período pandêmico até janeiro de 2021, e três objetivos específicos: identificar as diferenças entre as competências municipais em Brasil e Portugal; verificar aspectos gerais das finanças públicas locais dos países estudados e avaliar as alternativas adotadas e possíveis repercussões para os entes municipais. De acordo com Silveira e Córdova (2009), estudos desta natureza são úteis para a produção de conhecimento aprofundado sobre um problema específico, com aplicação prática dos resultados, como é o caso dos estudos relacionados aos impactos da Covid-19 nas mais diversas áreas científicas. Para tal, adotou-se procedimentos bibliográficos e documentais que embasassem a construção teórica acerca do tema.

4. Resultados

4.1 Medidas aplicadas no município de Curitiba (Brasil)

Desde logo, é importante reiterar que os entes federativos brasileiros possuem determinadas competências que se traduzem como um âmbito de autonomia de cada ente, existindo as chamadas competências privativas, concorrentes e comuns. No que tange a pandemia, cada um dos entes, dentro de suas atribuições, atuaram de forma complementar um de outro. Das principais medidas federais destacam-se a Medida Provisória nº 938/2020 e Lei Complementar nº 173/2020, as quais abrangeram suportes financeiros da União para auxílio de Estados e Municípios, no âmbito do combate a pandemia, mediante diversas condições para aceite, demonstrando no caso a necessidade de cooperação entre os entes diante do cenário de austeridade.

Da análise da legislação municipal de Curitiba, extraíram-se diversas medidas nas mais diversas áreas para combate da pandemia, envolvendo medidas de contenção de despesas, incentivos tributários, subsídios e fomento para empresas, apresentadas por área e público alvo no quadro 3:

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

Quadro 3. Medidas adotadas no Município de Curitiba (Brasil).

Área	Público alvo	Medida
Administração Pública Municipal	Agentes Públicos	Aplicação de medidas excepcionais nos contratos administrativos, incluindo subvenções e pagamentos de contratos, conforme requisitos.
	Regime de Previdência dos Servidores Públicos	Transferências da conta única do tesouro para aporte em fundos públicos municipais.
	Mutuários da Companhia de Habitação Popular	Suspensão e parcelamento de valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social, referentes às contribuições previdenciárias devidas até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de parcelamento em até 60 vezes.
Habitação	Mutuários da Companhia de Habitação Popular	Autorização para postergação da cobrança das prestações mensais dos financiamentos vigentes por até 90 dias, por solicitação do mutuário.
Urbanização	Concessionários, permissionários, locatários e taxistas da Urbanização Curitiba S.A	Implementação de ações relativas a concessão de isenções, parcelamentos ou postergações de pagamentos.
	Usuários do estacionamento regulamentado	Aplicação de 50% de desconto nos valores devidos a título de permissão.
		Suspensão temporária da cobrança do EstaR na rua em que se encontra localizado o Hemepar (centro para doação de sangue).
Finanças / Tributação		Suspensão de prazos processuais e prorrogação da validade de certidões negativas de tributos municipais.
	Pessoas Físicas e Jurídicas	Postergação do pagamento das quotas mensais vencidas e vincendas dos impostos municipais (ISS Fixo, IPTU e TCL), com desoneração de juros, atualização monetária e multa.
		Programa COVID-19 de Recuperação Fiscal, com parcelamento de impostos municipais (ISS, IPTU e TCL), débitos tributários e não tributários, vencidos até 15/12/2020, possibilitando parcelamento em até 36 vezes, com descontos de juros e multas, conforme número de parcelas.
	Comerciantes	Liberação dos alvarás/licenças vigentes para atuação de vendas pela internet, correios e tele vendas.
Transporte Público	Concessionárias do Transporte Coletivo	Regime emergencial de operação e custeio do transporte coletivo, com aportes financeiros ao Fundo de Urbanização de Curitiba.
	Taxistas	Desconto na taxa de transferência da outorga dos serviços de táxis para terceiros ou herdeiros.

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

		Alteração, suspensão e parcelamento de pagamentos, diferidos para o ano de 2021.
Educação	Instituições Educacionais de Educação Infantil	Pagamento antecipado de 80% do valor per capita/criança, referente à 14 dias letivos, desde que não ocorra demissão dos colaboradores.
Cultura	Agentes Culturais	Aplicação impreterível de transferências de recursos da União para ações emergenciais de apoio ao setor. Liberação de recursos para auxílio aos profissionais do setor, beneficiando, em especial, projetos de conteúdo audiovisual.
Esporte	Agentes Esportivos	Alteração de critérios para os anos de 2019 e 2020, para fins de análise na pontuação da aprovação de projetos para financiamento municipal. Redução em 50% no valor mínimo das parcelas contributivas.
Fomento / Economia	Pessoas Físicas e Jurídicas Locais / Empreendedores / Empresas em geral	Determinação legal para que a Administração Pública Municipal promova benefícios, incentivos, ações de fomento, de colaboração, com recursos do orçamento, do banco de alimentos e/ou busca de investimentos, bem como adesão a incentivos financeiros e medidas de cofinanciamento de outros Entes. Aporte financeiro mediante convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito, para facilitação do acesso ao crédito no mercado, destinado ao Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante linha de crédito COVID-19, mediado pela Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A. Investimento em convênio para oferecimento gratuito de serviços do Programa Sebrae de Consultoria Tecnológica, voltado para o desenvolvimento e ensino de empreendedores.

Fonte: Município de Curitiba (2020).

Além disso, vale citar no período em análise a aprovação da Lei Complementar n.º 120, de 13 de agosto de 2020, que criou o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Município de Curitiba, cuja finalidade abrange atenuar os efeitos decorrentes de recessões econômicas ou desequilíbrios fiscais e de prover recursos para situações de calamidade pública, visando assim um planejamento de longo prazo. No caso, tal fundo se amolda como política fiscal importante para momentos de austeridade fiscal, como os vividos no cenário pandêmico.

4.2 Medidas aplicadas no município do Porto (Portugal)

De início, as diferenças da Forma de Estado Federal e Unitário, impactam os níveis de autonomia dos entes locais e conseqüentemente as possibilidades de instrumentalização legislativa de cada unidade. No caso de Portugal, as medidas legislativas propriamente ditas

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

(Leis, Decretos), estão resguardadas ao Poder Central, por meio da Presidência da República, Assembleia da República, e Presidência do Conselho de Ministros. Das medidas adotadas pelo Poder Central, destaquem-se as Leis nºs 4º-B/2020, 6/2020, 12/2020 e 35/2020, todas contendo especificações sobre a atuação das Autarquias Locais, abrangendo regras de autonomia, endividamento, orçamento, apoio financeiro, entre outros.

Sobre as medidas adotadas pelo município do Porto, este publicou no Boletim da Câmara Municipal do Porto nº 4378, de 17 de março de 2020, o Despacho nº 19269/2020, da presidência da Câmara Municipal, que estabeleceu o Plano Interno de contingência para trabalhadores e instalações municipais. O mesmo Boletim, por meio do Despacho nº 116570/2020, também da presidência do Executivo, determinou o encerramento temporário de todas as esplanadas e espaços similares exteriores ou interiores instalados e em funcionamento no Município do Porto, resguardadas exceções como as atividades essenciais, e a adoção do teletrabalho.

Diante a decretação do Estado de Emergência Nacional em Portugal, em 18 de março de 2020, as medidas restritivas citadas foram renovadas nos boletins seguintes, dado o avanço da doença em Portugal e no mundo. O Estado de Emergência impôs medidas complementares à todos os municípios portugueses, entre elas o recolhimento domiciliário e a suspensão das atividades presenciais (CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO A, 2021).

No que tange às medidas legislativas de caráter fiscal em apoio ao enfrentamento da Covid-19, a Câmara Municipal do Porto aprovou diversos incentivos e isenções, conforme listado no quadro 5:

Quadro 5. Medidas adotadas no Município do Porto (PT).

Área	Público alvo	Medida
Cultura	Agentes culturais	Possibilidade de remarcação de espetáculos com adiantamento excepcional de pagamentos no limite máximo de 75%
Habitação social	Inquilinos do parque habitacional municipal	Adoção de mecanismos de flexibilização para reavaliação do valor das rendas apoiadas em função dos rendimentos ajustados das famílias, com suspensão imediata do pagamento até o reajuste dos valores
		Pagamento baseado das rendas em prestações para as famílias impossibilitadas de pagar a renda mensal
		Suspensão de procedimentos de execução fiscal pelas dívidas de rendas apoiadas
Patrimônio imobiliário municipal	Comerciantes inquilinos de imóveis municipais	Isenção dos pagamentos das rendas por parte dos comerciantes inquilinos e titulares de contrato de arrendatário comercial de imóveis municipais, ou locados destinado ao armazenamento, atingidos pelas medidas de encerramento das instalações ou suspensão das atividades comerciais, ou dos que, mesmo abertos, foram atingidos pelos impactos das medidas citadas
		Isenção de pagamento das contrapartidas financeiras ou das prestações anuais pela celebração de cedências precárias de utilização, de

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

		concessões de exploração ou pela constituição de direitos reais de superfície
	Titulares de contratos ou cedências de espaços localizados em bairros municipais	Isenção de rendas comerciais e cedências a IPSS em espaços localizados em bairros municipais
Estacionamento pago em via pública	Toda a população	Suspensão de pagamento em Parcometros nas zonas diretamente exploradas pela Câmara Municipal do Porto
Parques de Estacionamento	Avençados em parques de estacionamentos municipais	Isenção do pagamento do preço das avenças contratadas nos parques de estacionamento municipais
Resíduos urbanos, abastecimento de água e saneamento de águas residuais	Clientes domésticos (em situação de dificuldade econômica) e não domésticos*	Condições excepcionais de regularização de dívida, com valores mínimos de prestação que variam entre 10€ e 55€ (modalidade 1) ou possibilidade de acordos de pagamento em prestações simplificadas, no limite de seis prestações, sem incidência de juros (modalidade 2)
	Clientes não domésticos *	Isenção das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos urbanos
Porto Vivo, SRU – Espaços comerciais e espaços destinados a serviços	Inquilinos da Porto Vivo, SRU de espaços comerciais e espaços destinados a serviços	Isenção do pagamento total da renda dos estabelecimentos e dos armazéns locados, situados em prédios municipais, atingidos pelas medidas de encerramentos da instalação ou suspensão de atividades comerciais ou dos que, mesmo abertos, foram atingidos pelos impactos das medidas citadas

* *que se enquadrem em uma das seguintes condições de acesso: atividade com encerramento total ou parcial motivado por Decreto do Governo, determinação legislativa ou administrativa; atividades com queda abrupta ou acentuada de, pelo menos 40%, da faturação no período de 30 dias anterior à apresentação do pedido, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou face ao período homólogo do ano anterior; atividades iniciadas há menos de 12 meses com queda abrupta ou acentuada de, pelo menos 40%, da faturação referente à média desse período.*

Fonte: Câmara Municipal do Porto A (2021).

Não obstante, o Executivo Municipal do Porto aprovou revisão orçamental, em 27 de abril de 2020, que elevou a disponibilidade financeira da Câmara, de modo a permitir o melhor enfrentamento da crise da Covid-19 e seus impactos econômicos. Tal revisão foi implementada para que o município pudesse implementar não apenas medidas assistencialistas, mas também a manutenção do investimento municipal, propiciando ambiente favorável para a criação de riqueza e manutenção do emprego e da renda, mediante a utilização dos recursos acumulados e a capacidade de endividamento do município (CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO B, 2021).

Ainda de acordo com a Câmara Municipal do Porto, tal proposta de revisão orçamental integrou um saldo de gerência na ordem de 97,7 milhões de euros; revisou as receitas fiscais, taxas e hastas públicas em face à crise, e aprovou redução de 8,4 milhões de euros em

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

empréstimo previamente aprovado (no valor de 39 milhões de euros), por se tratar de empréstimo específico para projetos de investimentos em empresas municipais (CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO B, 2021)

Já no que se refere às despesas, a revisão do orçamento ampliou o Fundo Porto Solidário, para pagamento de rendas relativas à aquisição ou aluguel de primeira habitação, e aprovou a inscrição de 150 mil euros destinados à Linha de Emergência de Apoio às Associações do Porto, além de custos relacionados ao enfrentamento da pandemia no atendimento das medidas estabelecidas pelo Estado de Emergência Nacional (CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO B, 2021).

5. Considerações finais

Do objetivo central deste artigo, houve êxito ao se extrair dos sites governamentais as medidas legislativas de enfrentamento as consequências financeiras negativas da Covid-19, adotadas nos cenários brasileiro e português, mais específico nos Municípios de Curitiba (BR) e Porto (PT), cujos resultados indicam ações centradas em benefícios tributários, benefícios sociais, fomento empresarial e incentivos culturais. Os dados também demonstraram a interrelação de medidas entre as esferas de governo, principalmente pelos suportes financeiros concedidos pela União (BR) ou pelo Poder Central (PT) aos entes locais.

Há limitações na análise das medidas adotadas e na quantificação dos seus resultados, tendo em vista que a escrita deste estudo ocorre durante o cenário pandêmico, sendo possível inferir que uma análise mais precisa e conclusiva somente será possível após o fim dos efeitos da Covid-19, especialmente no que tange à economia, remanescendo desde já como sugestão de estudos futuros.

Referências

ABRUCIO, F. L. Reforma do Estado no federalismo brasileiro: A situação das administrações públicas estaduais. **Revista de Administração Pública**, v. 9, n. 2, p. 401-420. 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6576>.

AHMED, F. et al. Why inequality could spread COVID-19. **The Lancet. Public health**, v. 5, n; 5. 2020. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S2468-2667\(20\)30085-2](https://doi.org/10.1016/S2468-2667(20)30085-2).

ALVES, T. et al. Implicações da pandemia da COVID-19 para o financiamento da educação básica. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 979-993. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200279>.

BARBIER, E. B.; BURGESS, J. C. Sustainability and development after COVID-19. **World development**, v. 135. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2020.105082>.

BANCO DE PORTUGAL. **Dívida das administrações públicas**. 2020. Disponível em: <https://bpstat.bportugal.pt/serie/12561507>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. **Análise do impacto fiscal das medidas de enfrentamento ao COVID-19**. Ministério da Economia. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2020/julho/transparencia-comissao-covid-19-cn-2020-07-30.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Financiamento da Covid-19, inflação e restrição fiscal. **Revista de Economia Política**, v. 4, n. 4, p. 604-621. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-31572020-3193>.

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

- CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO. **Medidas do Município**. 2021 A. Disponível em: <https://www.porto.pt/pt/noticia/estado-de-emergencia-conheca-as-medidas-anunciadas-pelo-governo> . Acesso em: 03 jan. 2021.
- CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO. **Covid-19**. 2021 B. Disponível em: <https://www.cm-porto.pt/covid-19> . Acesso em: 03 jan. 2021.
- CAMPOS, M.; GOMES, A. A moratória tributária no contexto da COVID-19: Uma análise sob a perspectiva do interesse público na arrecadação tributária. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 144, n. 28, p. 197-208. 2020. Disponível em: <http://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/259/144> .
- CHIEZA, R. A. **A Metamorfose do Estado e a Covid-19: o que esperar?** Faculdade de Ciências Econômica. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/fce/a-metamorfose-do-estado-e-a-covid-2019-o-que-esperar/>. Acesso em: 03 jan.2021.
- COELHO, M. A. T. 2020 – O ano em que o mundo parou: Os primeiros 100 dias da crise Covid-19. **Economia & Empresa**, n. 28, p. 71-106. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34628/scg8-zx29> .
- COELHO, V.S. Local government. In: MAZZOLENI, G. et al (Org.). **The International Encyclopedia of Political Communication**. 2015. Wiley-Blackwell. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/9781118541555.wbiepc163>.
- COUTO, L. F. A Crise do Covid-19, Regras orçamentárias e suas interpretações: Mudanças necessárias? Nota Técnica nº 28. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA**. DIEST. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9835>.
- CURITIBA. (2020). **Consulta externa de atos**. 2020. Disponível em: <https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx?marcador=Covid-19%20Legisla%20%C3%A7%C3%A3o&auto=1> . Acesso em 03 jan. 2021.
- DE VITO, A.; GÓMEZ, J. P. Estimating the COVID-19 cash crunch: Global evidence and policy. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 39, n. 2. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jaccpubpol.2020.106741>.
- DEVEREUX, M. P. et al. Discretionary fiscal responses to the COVID-19 pandemic. **Oxford Review of Economic Policy**, v. 36, n.1, p. 225–241.2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oxrep/graa019> .
- DIREÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO. **Síntese da execução orçamental, novembro de 2020**. Ministério das Finanças de Portugal. 2020. Disponível em: <https://www.gee.gov.pt/pt/indicadores-diaris/ultimos-indicadores/30802-dgo-sintese-de-execucao-orcamental-75>. Acesso em: 15 jan. 2021.
- DORNELLAS, E. D. et al. O Estado. In: OLIVEIRA, A. G., PISA, B. J.; AUGUSTINHO, A. M. (Org). **Gestão e governança pública: aspectos essenciais**. Curitiba: Ed. UTFPR, 2016.
- FERREIRA NETO, A. M.; RAVANELLO, A. Pandemia da Covid-19 e a flexibilização de institutos tributários: a importância dos juízos de equidade em calamidades públicas. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 45, p. 532-564. 2020. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/45-2020/pandemia-da-covid-19-e-a-flexibilizacao-de-institutos-tributarios-a-importancia-dos-juizos-de-equidade-em-calamidades-publicas/>.

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

GUO, H.; NESHKOVA, M. Fiscal severity and the choice of budget gap closing strategies.

Public Money and Management, v. 38, n. 4, p. 305-314. 2018. Disponível em:

<https://doi.org/10.1080/09540962.2018.1450913> .

HENRICHES, J. A. et al. Governo e Administração Pública. In: OLIVEIRA, A. G., PISA, B. J.; AUGUSTINHO, A. M. (Org). **Gestão e governança pública: aspectos essenciais**.

Curitiba: Ed. UTFPR, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Produto interno bruto**. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 10 jan. 2021.

INSPER. **Decisões Judiciais relacionadas ao COVID-19**. Núcleo de Tributação do Insper.

2020. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2020/06/Relat%C3%B3rio_Decis%C3%B5es-judiciais_COVID-revisado.v2-final.pdf.

Acesso em: 13 jan. 2021.

ITO, N. C.; PONGELUPPE, L. S. O surto da COVID-19 e as respostas da administração municipal: Munificência de recursos, vulnerabilidade social e eficácia de ações públicas.

Revista de Administração Pública, v. 54, n. 4, p. 782-838. 2020. Disponível em:

<https://dx.doi.org/10.1590/0034-761220200249x> .

LEVINE, C. Organizational decline and cutback management. **Public Administration Review**,

v. 38, n. 4, p. 316-325. 1978. Disponível em: <https://doi:10.2307/975813> .

LEVINE, C. More on cutback management: Hard questions for hard times. **Public Administration Review**,

v. 39, n. 2, p. 179-183. 1979. Disponível em:

<https://doi:10.2307/3110475> t

LIN, Z.; MEISSNER, C. M. (2020). Health vs. wealth? Public health policies and The

economy during Covid-19. **National Bureau Of Economic Research**. 2020. Disponível em:

<https://www.nber.org/papers/w27099> .

MAMEDE, R. P., PEREIRA, M.; SIMÕES, A. Portugal: Uma análise rápida do impacto da COVID-19 na economia e no mercado de trabalho. **Organização Internacional do Trabalho**.

2020. Disponível em:

https://www.ilo.org/lisbon/publica%C3%A7%C3%B5es/WCMS_754606/lang--pt/index.htm

MARANHÃO, R. A.; SENHORAS, E. M. Orçamento de guerra no enfrentamento à Covid-19: Entre manobras parlamentares e batalhas políticas. **Boletim de Conjuntura**, v. 2, n. 6, p. 113-132. 2020. Disponível em:

<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/116>

MORAES, A. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de Outubro de 1998**.

Atlas, 2018.

NOGUEIRA, S. P.; JOCO, U.; RIBEIRO, N. A. O Poder local. Reflexão sobre a autonomia

das autarquias locais. In: XIX ENCUESTRO AECA, **Asociación Española De Contabilidad Y Administración De Empresas**, 2020, Guarda. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.ipb.pt/handle/10198/22787>

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO [OCDE] . **Gross domestic product**.

2020. Disponível em: <https://data.oecd.org/gdp/gross-domestic-product-gdp.htm> . Acesso em: 14 jan. 2021.

XIV Encontro de Economia Paranaense

20 anos

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Organização Internacional do trabalho. Pandemia fez cair renda global obtida pelo trabalho em US\$ 3,5 trilhões este ano.** 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/10/1728422> . Acesso em: 07 dez. 2020.

OZILI, P. K.; ARUN, T. Spillover of COVID-19: Impact on the Global Economy. **SSRN.** 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3562570> .

PALMA, C. C. Cidadania, educação, moral tributária e coesão econômica e social em tempos de COVID-19. **Economic Anaysis of Law Review**, v. 11, n. 2, p. 55-81. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.31501/ealr.v11i2.11832>

PEREIRA, P. T. Transparência orçamental municipal e *accountability*: O caso do endividamento excessivo dos municípios portugueses, 153-161. In: Sousa, L. et al. **A reforma do poder local em debate.** Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2015.

PORDATA. **Números da crise.** Base de dados Portugal Contemporâneo. 2020. Disponível em: <https://www.pordata.pt/NumerosDaCrise> . Acesso em: 09 jan. 2021.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**, VII Revisão Constitucional, 2005. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei-constitucional/1-2005-243729>.

PORTUGAL. Lei 75/2013. Regime jurídico das autarquias locais. Diário da República n.º 176/2013, Série I de 2013-09-12. 2013. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2013-56366098>.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. T. A pesquisa científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa.** Editora da UFRGS, 2019. p. 31-42.

TAVARES, A. F. et al. **Qualidade da Governação Local em Portugal.** Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2018.

WILLIAMS, C. C.; KAYAOGLU, A. The Coronavirus pandemic and Europe's undeclared economy: Impacts and a policy proposal. **South East European Journal of Economics and Business**, v. 15, n. 1, p. 80-92. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.2478/jeb-2020-0007> .

ZHENG, Y. et al. COVID-19 and the cardiovascular system. **Nature Reviews Cardiol**, v. 17, n. 5, p. 259-260. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41569-020-0360-5>

ZMITROWICZ, W., BISCARO, C., & MARINS, K. R. C. C. (2013). **A Organização administrativa do município e o orçamento municipal.** São Paulo: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4530003/mod_resource/content/0/Textos/TTAdministracaoMunicipal_Rev_Out2012.pdf .